

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CONTRATO N° 64/2025/PMSJP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 18/2025- PMSJP-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, com sede na com sede na Av. Comércio, n° 150, Centro — São João do Paraíso- MA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.597.629/0001-23, neste ato, representado pelo Sr. ZAQUEL DA SILVA CASTRO, portador do RG n° 000071726396-7, órgão expedidor SSP/MA e pelo e CPF n° 641.201.633-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.582.004/0001-47, Insc. Municipal n° 1000000008235, localizada da na Av. Governador Luiz Rocha, n° 347, QD 181, bairro Potosí, CEP: 65.800-000, Balsas - MA, representada pelo Sr. JOSEMAR BARROS DE SOUZA, portador do RG n° 204012320021 GEJUSPC - MA e inscrito no CPF sob o n° 010.667.953-80, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços n° 03/2025-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico SRP n° 02/2025-PMSJP-MA, Processo Administrativo n.º 18/2025 - PMSJP-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e outros com finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, a serem executados em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços n° 03/2025-PMSJP-MA, e da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme consta no ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em local a ser designado pela contratante, **em até 05 (cinco) dias úteis**, de segunda a sexta feira em horário de expediente, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura com os respectivos preços unitários.

Parágrafo Primeiro - Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual apropriada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Parágrafo Segundo - A entrega dos produtos será feita em local a ser designado pela CONTRATANTE, em conformidade com as necessidades, através de Ordem de fornecimento devidamente consubstanciada com especificações do Termo de Referência e deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto - Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 152.046,00** (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro– O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Quinto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO:

CNPJ: 01.597.629/0001-23

04 122 1203 2004 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

04.122.0008.2022.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.597.629/0001-23

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

10 122 0052 2027 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CNPJ: CNPJ: 01.597.629/0001-23

04 122 0124 2045 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

Os preços propostos pela **CONTRATADA**, não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.
Parágrafo Único – Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser negociado o reajuste de preço dos produtos de acordo com a variação geral do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV**, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte formula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado

V = Valor Inicial do Contrato

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - São obrigações exclusiva e responsabilidade da CONTRATADA, além de outras que por lei couberem:

- a) Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Fornecer óleos lubrificantes e graxas sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de produtos que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
- d) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- f) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
- g) Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) A carga e descarga dos fornecimentos até o local de entrega indicado pela CONTRATANTE, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada de maneira adequada para não danificar os produtos.
- j) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

II- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de registro de Preço, Proposta e Contrato;
- c) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas na Ata de Registro de Preço e Contrato;
- d) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos neste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;
- h) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Indicar servidor com competência necessária para proceder o acompanhamento e à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

b) Multa

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto – Para as infrações previstas **nas alíneas a, b, c do caput** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Parágrafo Quinto – Para as infrações previstas **nas alíneas d, e, f, g, h do caput** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo sétimo - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nas alíneas a, b, c do caput** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo nono -Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas **d, e, f, g, h do caput** bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **a, b, c do caput** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

Parágrafo dez - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

Parágrafo onze - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo doze - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo treze - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo quatorze - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

I -Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II -Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA TREZE- DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação

CLAUSULA QUARTOZE- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUINZE- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CLÁUSULA DEZESEIS- DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESETE – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos:

- a) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual apropriada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Parágrafo Único - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DEZENOVE- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS- DO FORO



CPF N°

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	VALORES	
				Unitário	Total
2	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TEXAMATIC SINTETICO - Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	LTS	75	R\$ 14,00	1.050,00
3	FLUÍDO DE FREIO DOT 03 500 ml SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 9,00	225,00
4	FLUÍDO DE FREIO DOT 04 500 ml SINTETICO -(EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 11,00	275,00
6	ÓLEO 15W40 LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 20/1- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	11	R\$ 154,00	1.694,00
7	ÓLEO 15W40 LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 20/1- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA- ME, EPP, MEI)	BD	3	R\$ 154,00	462,00
10	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO 20W30- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	18	R\$ 200,00	3.600,00
11	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO 20W30- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	BD	6	R\$ 200,00	1.200,00
12	GRAXA 20/1 - Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	18	R\$ 239,00	4.302,00
13	GRAXA 20/1 - Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	BD	6	R\$ 239,00	1.434,00
14	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 32 SINTETICO- Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	BD	25	R\$ 49,00	1.225,00

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

15	ÓLEO 2T 500 ml SINTETICO - Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	75	R\$ 9,00	675,00
16	OLEO P/ TRANSMISSÃO 80/90 GLI 5 SINTETICO - Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	BD	30	R\$ 173,00	5.190,00
17	OLEO P/ DIFERENCIAL 140 GL 5 SINTETICO -. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BD	25	R\$ 148,00	3.700,00
18	FILTROS DE AR SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	50	R\$ 52,00	2.600,00
19	FILTROS DE COMBUSTIVEL SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	50	R\$ 25,00	1.250,00
20	FILTRO DE AR-CONDICIONADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	50	R\$ 64,00	3.200,00
21	FILTRO SEPARADOR DE AR (Cota Principal/Ampla Concorrência)	UND	37	R\$ 130,00	4.810,00
22	FILTRO SEPARADOR DE AR (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	UND	12	R\$ 130,00	1.560,00
23	FILTRO RACOR (Cota Principal/Ampla Concorrência)	UND	37	R\$ 98,00	3.626,00
24	FILTRO RACOR (COTA RESERVADA- ME, EPP, MEI)	UND	12	R\$ 98,00	1.176,00
TOTAL					43.254,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant	VALORES	
				Unitário	Total
2	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TEXAMATIC SINTETICO - Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	LTS	25	R\$ 14,00	350,00
3	FLUÍDO DE FREIO DOT 03 500 ml SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 9,00	225,00
4	FLUÍDO DE FREIO DOT 04 500 ml SINTETICO -(EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 11,00	275,00
6	ÓLEO 15W40 LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 20/1- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	7	R\$ 154,00	1.078,00

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

7	ÓLEO 15W40 LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 20/1- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA- ME, EPP, MEI)	BD	2	R\$ 154,00	308,00
10	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO 20W30- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	18	R\$ 200,00	3.600,00
11	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO 20W30- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	BD	6	R\$ 200,00	1.200,00
12	GRAXA 20/1 – Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	18	R\$ 239,00	4.302,00
13	GRAXA 20/1 – Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	BD	6	R\$ 239,00	1.434,00
14	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 32 SINTETICO- Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	BD	15	R\$ 49,00	735,00
15	ÓLEO 2T 500 ml SINTETICO - Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	15	R\$ 9,00	135,00
16	OLEO P/ TRANSMISSÃO 80/90 GLI 5 SINTETICO - Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	BD	7	R\$ 173,00	1.211,00
17	OLEO P/ DIFERENCIAL 140 GL 5 SINTETICO -. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BD	15	R\$ 148,00	2.220,00
18	FILTROS DE AR SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	50	R\$ 52,00	2.600,00
19	FILTROS DE COMBUSTIVEL SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	50	R\$ 25,00	1.250,00
20	FILTRO DE AR-CONDICIONADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	50	R\$ 64,00	3.200,00
21	FILTRO SEPARADOR DE AR (Cota Principal/Ampla Concorrência)	UND	37	R\$ 130,00	4.810,00
22	FILTRO SEPARADOR DE AR (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	UND	12	R\$ 130,00	1.560,00
23	FILTRO RACOR (Cota Principal/Ampla Concorrência)	UND	37	R\$ 98,00	3.626,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
 CNPJ: 01.597.629/0001-23

24	FILTRO RACOR (COTA RESERVADA- ME, EPP, MEI)	UND	12	R\$ 98,00	1.176,00
Total					35.295,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant	Valores	
				Unitário	Total
2	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TEXAMATIC SINTETICO – Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	LTS	25	R\$ 14,00	350,00
3	FLUÍDO DE FREIO DOT 03 500 ml SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 9,00	225,00
4	FLUÍDO DE FREIO DOT 04 500 ml SINTETICO -(EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 11,00	275,00
6	ÓLEO 15W40 LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 20/1- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	7	R\$ 154,00	1.078,00
7	ÓLEO 15W40 LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 20/1- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA- ME, EPP, MEI)	BD	2	R\$ 154,00	308,00
10	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO 20W30- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	18	R\$ 200,00	3.600,00
11	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO 20W30- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	BD	6	R\$ 200,00	1.200,00
12	GRAXA 20/1 – Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	18	R\$ 239,00	4.302,00
13	GRAXA 20/1 – Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	BD	6	R\$ 239,00	1.434,00
14	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 32 SINTETICO- Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	BD	15	R\$ 49,00	735,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

15	ÓLEO 2T 500 ml SINTETICO - Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	15	R\$ 9,00	135,00
16	OLEO P/ TRANSMISSÃO 80/90 GLI 5 SINTETICO - Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	BD	7	R\$ 173,00	1.211,00
17	OLEO P/ DIFERENCIAL 140 GL 5 SINTETICO - Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BD	12	R\$ 148,00	1.776,00
18	FILTROS DE AR SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	50	R\$ 52,00	2.600,00
19	FILTROS DE COMBUSTIVEL SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	50	R\$ 25,00	1.250,00
20	FILTRO DE AR-CONDICIONADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	50	R\$ 64,00	3.200,00
21	FILTRO SEPARADOR DE AR (Cota Principal/Ampla Concorrência)	UND	37	R\$ 130,00	4.810,00
22	FILTRO SEPARADOR DE AR (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	UND	12	R\$ 130,00	1.560,00
23	FILTRO RACOR (Cota Principal/Ampla Concorrência)	UND	37	R\$ 98,00	3.626,00
24	FILTRO RACOR (COTA RESERVADA- ME, EPP, MEI)	UND	12	R\$ 98,00	1.176,00
				TOTAL	34.851,00

SECRETARIA MUICIPAL DE SAÚDE					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	QUAN T	VALORES	
				Unitário	Total
2	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TEXAMATIC SINTETICO - Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	LTS	35	R\$ 14,00	490,00
3	FLUÍDO DE FREIO DOT 03 500 ml SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 9,00	225,00
4	FLUÍDO DE FREIO DOT 04 500 ml SINTETICO -(EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 11,00	275,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

6	ÓLEO 15W40 LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 20/1- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	4	R\$ 154,00	616,00
7	ÓLEO 15W40 LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 20/1- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA- ME, EPP, MEI)	BD	21	R\$ 154,00	3.234,00
10	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO 20W30- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	18	R\$ 200,00	3.600,00
11	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO 20W30- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	BD	6	R\$ 200,00	1.200,00
12	GRAXA 20/1 – Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	18	R\$ 239,00	4.302,00
13	GRAXA 20/1 – Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	BD	6	R\$ 239,00	1.434,00
14	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 32 SINTETICO- Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	BD	15	R\$ 49,00	735,00
15	ÓLEO 2T 500 ml SINTETICO - Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	15	R\$ 9,00	135,00
16	OLEO P/ TRANSMISSÃO 80/90 GLI 5 SINTETICO - Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	BD	10	R\$ 173,00	1.730,00
17	OLEO P/ DIFERENCIAL 140 GL 5 SINTETICO -. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BD	15	R\$ 148,00	2.220,00
18	FILTROS DE AR SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	50	R\$ 52,00	2.600,00
19	FILTROS DE COMBUSTIVEL SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	50	R\$ 25,00	1.250,00
20	FILTRO DE AR-CONDICIONADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	50	R\$ 64,00	3.200,00
21	FILTRO SEPARADOR DE AR (Cota Principal/Ampla Concorrência)	UND	25	R\$ 130,00	3.250,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

22	FILTRO SEPARADOR DE AR (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 130,00	3.250,00
23	FILTRO RACOR (Cota Principal/Ampla Concorrência)	UND	25	R\$ 98,00	2.450,00
24	FILTRO RACOR (COTA RESERVADA- ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 98,00	2.450,00
				TOTAL	38.646,00



11	BACIA PLÁSTICA RESISTENTE, CAPACIDADE DE 35 LTS (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	2.000	UNIDADE	R\$ 14,99	R\$ 29.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.980,00

RAZÃO SOCIAL: SULPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA.

CNPJ: 01.942.594/0001-12

ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, Nº 520, BAIRRO CENTRO, CEP: 99.740-000, BARÃO DE COTEGIPE - RS.

CONTATOS: (54) 3523-1349/ (54) 99987-5264

REPRESENTANTE: JEAN CARLOS MENEGHEL. CPF: 008.436.290-10.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V. UNT	VALOR TOTAL
59	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO C/ 1.000 FLS (COTA PRINCIPAL)	2.250	CAIXA	R\$ 18,30	R\$ 41.175,00
60	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO C/ 1.000 FLS (COTA RESERVADA-ME, EPP, MEI)	750	CAIXA	R\$ 18,30	R\$ 13.725,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.900,00

VALOR TOTAL REGISTRADO	R\$ 1.882.055,56
------------------------	------------------

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 53be44b2670255d28ae7b8586f57d738

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 50/2025

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 50/2025. Na publicação do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, Volume 19 - Número: 3572/2025 de 02 de abril de 2025, página 107. **ONDE SE LÊ:** VALOR GLOBAL: R\$ 108.159,63 (cento e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos"; **LEIA-SE:** VALOR GLOBAL R\$ 94.209,63 (noventa e quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e três centavos. **Zaqueu da Silva Castro, Secretário Municipal da Governo e Planejamento.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 4ddee9526b503bf9b98e19d9f6c2914f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 904.10/2025, ASSINADO EM 09/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 904.10/2025, assinado em 09/04/2025. Objeto: MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO. Processo Administrativo nº 065/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 08/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: DIEGO M. DA S. SANTOS, CNPJ nº 16.594.056/0001-51. Valor Global: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Vigência Inicial: 9 de Abril de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO** - Secretário de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 9 de Abril de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 4ef29f3f78c7d3b418bd0ff0c48e04dc

RESENHA DE CONTRATO Nº 57/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 44/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 57/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 44/2025 - PMSJP. Contratação direta por dispensa de licitação por valor. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA,** através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, inscrita no

CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e **A C ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 34.530.679/0001-42. **BASE LEGAL** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras de engenharia no Município de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 04.122.0008.2022.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 33.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA. São João do Paraíso/MA, 03 de abril de 2025. **Zaqueu da Silva Castro, Secretário Municipal de Governo e Planejamento.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: bcad933caa32c2f13b478a2a5ce83c1c

RESENHA DE CONTRATO Nº 64/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 18/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 64/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 18/2025 - PMSJP. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025-PMSJP-MA. **PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA,** inscrita no CNPJ: 34.582.004/0001-47. **BASE LEGAL:** Lei Feder nº 14.133/2021. **OBJETO:** fornecimento de óleos lubrificantes, graxas outros com finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municip de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 152.046,00 (cento e cinquenta e dois mil quarenta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO: 04.122.12.2004.0000; 3.3.90.30.00 // 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA; 04.122.0008.2022.0000; 3.3.90.30.00 // 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0052.2027.00.3.3.90.30.00 // 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 04.122.0124.2045.0000; 3.3.90.30.00. São João do Paraíso/ 08 de abril de 2025. **Zaqueu da Silva Castro, Secretário Munic de Governo e Planejamento. Prefeitura Municipal de São J do Paraíso - MA.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e01a538ce7a95ae9887363aa8d2666ad

RESENHA DE CONTRATO Nº 65/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 18/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 65/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 18/2025 - PMSJP. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025-PMSJP-MA. **PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.049.486/0001-86, e a empresa **J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.582.004/0001-47. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e outros com finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.375,00 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12 361 0003 2011 0000; 3.3.90.30.00. São João do Paraíso/MA, 08 de abril de 2025. **Eneida Rocha dos Santos. Secretária Municipal de Educação. Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: fe009cba995588bd15fb76b5f9f9f6ab

RESENHA DE CONTRATO Nº 66/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 18/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 66/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 18/2025 - PMSJP. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025-PMSJP-MA. **PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, através da FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.616.365/0001-74, e a empresa **J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.582.004/0001-47. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e outros com finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.375,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14.01 - FUNDEB; 12.361.0403.2049.0000 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%; 12.365.0404.2018.0000 - MANUT. E FUNC. DA PRÉ-ESCOLA 30%; 2.365.0404.2067.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA CRECHE - FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00. São João do Paraíso/MA, 08 de abril de 2025. **Eneida Rocha dos Santos. Secretária Municipal de Educação. Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a161bc56b968b46c536e666e23717775

RESENHA DE CONTRATO Nº 67/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 18/2025 - PMSJP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 67/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 18/2025 - PMSJP. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025-PMSJP-MA. **PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, e a empresa **J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.582.004/0001-47. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e outros com finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.931,00 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e um

reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2031.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00. São João do Paraíso/MA, 08 de abril de 2025. **Marisa Elanne Damasceno de França. Secretária Municipal de Saúde. Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 98dc698812972d4e184f945ae86fec66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO N.º 024/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

DECRETO n.º 024/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**, para exercer o cargo de Controlador Geral do Município de São João do Sóter - MA.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: ed4c6261cb9d79cbebc007b93784d550

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João do Sóter-MA, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal n.º 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 145.19/2019 que "Dispõe sobre Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá demais providências"

Resolve:

Art.1º - Convocar a conselheira suplente Sra. DAYANE PEDROSA DE OLIVEIRA para exercício da função, em razão da conselheira titular Sra. ISABEL CRISTINA PEREIRA DE FIGUEIREDO, está em gozo de férias.

Art. 2º - A nomeação será pelo prazo de 01 (um) mês, a contar da data da publicação deste edital de convocação, ou ao término das férias da Conselheira Titular do cargo.

Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

São João do Sóter - Ma, 08 de abril de 2025

Kátia Regina dos Santos Lima
Presidente do CMDCA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 7140f1e2c325adda709bccdd98fdb0d34